



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010001115/13	18/11/2013 08:34:21	NUCLEO PARA DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00278302-5 / FRANCISCO DONIZETE SEVERINO	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: PITANGUI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.650-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00278302-5 / FRANCISCO DONIZETE SEVERINO	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: PITANGUI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.650-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Velho da Taipa	4.2 Área Total (ha): 92,5829		
4.3 Município/Distrito: PITANGUI	4.4 INCRA (CCIR): 424056009334-4		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 39.920	Livro: 2	Folha: 000000	Comarca: PITANGUI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 508.100	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.821.400	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,18% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica	92,5829
Total	92,5829
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	37,0031
Pecuária	55,5798
Total	92,5829

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,4667
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,7764	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		18,5165	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		18,5165	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	507.913	7.821.807
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural variou de muito baixa (3%), baixa (56%), média (36%) a alta (5%)..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

" O presente processo fora protocolado pelo sr. Francisco Donizete Severino no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Pará de Minas/MG em 13/11/2013, sob o número 02010001115/13, objetivando a solicitação supressão de cobertura vegetal com destoca e regularização de reserva legal, no imóvel denominado "Fazenda Velho do Taipa", município de Conceição do Pará - MG. A vistoria foi realizada em 22/05/2015 pela gestora do processo Lucélia Araújo Guimarães;

" Em 22/07/2015 foram solicitadas informações complementares ao processo. As informações complementares foram entregues em 21/08/2015. Primeiramente foi emitido o Termo de Responsabilidade/ Compromisso de Averbção e Conservação de Reserva Legal em 30/08/16. O parecer técnico foi emitido em 02/04/2018.

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 07,77,64 ha e a regularização de reserva legal de 18,51,65 ha. É pretendido com a intervenção requerida à realização de atividade de pecuária. O material lenhoso oriundo da intervenção é solicitado para conversão em carvão vegetal.

3. Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado "Fazenda Velho do Taipa", localizado no município de Conceição do Pará, possui área total de 92,58,29 ha, correspondente a 2,64 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui sob a matrícula 39.920, Livro 2, ficha 01 e cadastrado no INCRA sob o número 424.056.009.334-4. A planta topográfica é assinada pela Engenheira civil Valquíria M. Cardoso de Faria CREA- MG 185.488/LP, ART n° 1420150000002649791. A fazenda é de propriedade do Sr. Francisco Donizete Severino.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é ondulado em 80% e Plano a Suave Ondulado em 20% do imóvel de acordo com o ZEE-MG. Quanto ao solo predomina a classe Argissolo Vermelho Distrófico segundo o Plano diretor da Bacia do rio Pará. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco e é margeada pelo Rio Pará e pelo córrego do Cunha.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado. Dos 92,58,29 ha da propriedade, 37,00,31 ha são de vegetação nativa. Destes, 07,36,22 ha estão localizados em área de preservação permanente, 18,51,65 ha na área proposta para retificação da área de reserva legal, 07,24,32 ha na área requerida para supressão de vegetação nativa, conforme planta topográfica; restando 03,88,12 ha em área de grotas secas. Foram demarcados ainda na planta topográfica, 16,10,64 ha de área de preservação permanente, considerando as faixas do córrego do Cunha e o rio Pará, dois açudes com área menor que um hectare cada um, provenientes de barramento de cursos d' água naturais, uma faixa de servidão de uma linha de transmissão da CEMIG em 00,41,08 ha. A área de uso rural e benfeitorias totalizam 55,57,98 ha. Na propriedade se desenvolve a atividade de pecuária extensiva.

3.1 Análise da propriedade através do zoneamento ecológico econômico de Minas Gerais - ZEE

A vulnerabilidade natural variou entre as classes muito baixa (3%), baixa (56%), média (36%) e alta (5%). A vulnerabilidade do solo é alta em 75% e média em 25% do imóvel. A vulnerabilidade do solo a erosão é classificada como alta em toda a propriedade. A integridade da flora foi classificada como muito alta nas áreas com vegetação nativa da propriedade. Por sua vez, a integridade da fauna foi considerada como média para toda área. Nesse cenário, a prioridade de conservação é considerada alta nas áreas com cobertura vegetal nativa.

3.2 Da retificação de Reserva Legal

A reserva legal foi averbada à margem da matrícula 17.939, livro 2-A-2, fl. 291 do cartório de registro de imóveis da Comarca de Pitangui em 04/08/1989, com área de 17,40,00 ha. Foi averbada como transferência de ônus na matrícula atual do imóvel em 16/12/2010. A Fazenda Velho do Taipa teve sua área retificada em 16/12/2010, ficando a reserva legal com menos de 20% do total da área do imóvel, o que motivou o proprietário a solicitar a retificação da área da reserva legal e averbção a margem da matrícula.

A proposta apresentada está de acordo com a legislação em vigor. A Reserva Florestal retificada foi averbada a margem da matrícula n° 17.939 (Av-10) em 07/03/2017 com área de 18,51,65 hectares, compreendendo 20% do total da área atual da matrícula. É constituída por duas glebas adjacentes, separadas por uma rede elétrica de baixa tensão. A gleba 1 possui 1,41,86 ha. Confronta-se com a área de preservação permanente do córrego do Cunha a leste, com terras de Isaias Flávio de Freitas Lemos ao sul, com João Antônio de Vasconcelos a oeste e com a rede elétrica ao norte. A gleba 02 possui 17,09,79 ha. Confronta-se com a rede elétrica a leste, com terras de Isaias Flávio de Freitas Lemos e Aparecida Regina Campos de Freitas ao sul, com João Antônio de Vasconcelos ao norte e com a área de remanescente de vegetação nativa do imóvel.

É formada por vegetação nativa com fitofisionomia de transição Cerrado/ Floresta Estacional Semidecidual em regeneração estágio médio a avançado. A área se conecta por meio de um corredor ecológico formado pela APP do Córrego do Cunha até a APP do rio Pará e também a grandes fragmentos de vegetação nativa presentes entre os municípios de Conceição do Pará e Leandro Ferreira. A reserva legal situa-se na Sub-bacia do rio Pará, afluente da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

O proprietário deverá realizar a manutenção da cerca antiga que está bem danificada ou fazer uma nova cerca separando a reserva legal da pastagem, e dessa forma, evitar a entrada e pastejo de animais domésticos, além da manutenção de aceiros para impedir a ocorrência de fogo na área.

3.3 Do Cadastro Ambiental Rural

Foram apresentados os recibos de inscrição estadual e federal do CAR. No recibo de Inscrição no CAR, a área total do imóvel foi demarcada com 92,58,29 ha (igual a área indicada na certidão de inteiro teor), sendo 18,51,65 ha de reserva legal, isto é, área igual

a averbada a margem da matrícula. Foram demarcados ainda 16,10,64 ha de APP, 08,94,81 ha de vegetação nativa e 54,01,28 ha de área consolidada.

Houve divergência entre as informações prestadas no CAR e à realidade do imóvel, com respeito à demarcação do remanescente de vegetação nativa, que na planta topográfica somam 37,00,31 ha. O CAR apresentado não está em conformidade com as disposições legais da Lei Florestal Mineira nº 22.922/2013 e Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal.

4. Da Solicitação para Intervenção Ambiental

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 07,77,64 ha para implantação atividade pecuária. O material lenhoso proveniente da exploração é solicitado para conversão em carvão vegetal. Na planta topográfica da informação complementar a área está demarcada em 07,24,32 ha.

No Formulário de Caracterização do empreendimento foram declaradas a atividades sob o código G-02-10-0 - Criação de bovinos de corte em regime extensivo e código G-03-04-2 - Produção de carvão vegetal de origem nativa (Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004), com produção de 350 mdc/ano. No Formulário de Orientação Básica, ficou designado que o empreendimento não é passível de licenciamento.

Por se tratar de área menor que 10,00 ha e localizada fora do polígono do Bioma Mata Atlântica, não foi exigida a apresentação de inventário florestal conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. A cobertura vegetal apresenta estratificação ainda incipiente nas áreas mais elevadas do relevo, com árvores de menor porte e com presença significativa de cipós. Nas áreas mais baixas em direção à grota seca, é possível verificar que o dossel é mais alto. O DAP observado está em torno de 10 cm a 15 cm e altura do dossel em torno de 4 metros nas partes mais altas do relevo e de 7 metros nas partes mais baixas. Algumas espécies avistadas foram: murici da mata, capitão-do-campo, pau d'óleo e espécies arbóreas do gênero *Myrcia* sp. e arbustos de *Banisteriopsis* sp. e *Heteropteris* sp. Não foram avistadas espécies típicas de cerrado como o pequi, pau-terra, araticum e sucupira.

" Foi observado também em vistoria que o solo da propriedade é pedregoso e cascalhento, sendo susceptível a erosão laminar nas áreas mais elevadas do relevo. Nos locais onde foi observada erosão superficial na propriedade, a pastagem está degradada, promovendo a exposição do solo. Apesar dos atributos do solo e do relevo do imóvel, o proprietário não tem adotado práticas conservacionistas para controle de erosão e renovação e recuperação das pastagens já existentes.

" Segundo informação do empreendedor houve destoca no passado, há cerca de 25 a 30 anos, mas a área não foi utilizada. Fato este comprovado no croqui de averbação da reserva legal de 04 de agosto de 1989, onde está indicada e demarcada a autorização para intervenção ambiental desta mesma área para "aproveitamento de tocos (destoca)".

" De acordo com as características observadas em vistoria, conclui-se que se trata de vegetação com fitofisionomia de transição/ecótono entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual. Sendo assim, é necessário observar o regime jurídico da Lei Federal 11.428/2006. Classifica-se também quanto ao estágio sucessional, para que se possa definir se é passível de ser autorizada a supressão. Para tanto, baseou-se nos critérios da Resolução CONAMA 392/2007, no art. 2º, inciso II, alínea b, onde é possível concluir que o fragmento analisado se encontra em estágio médio de regeneração.

" Considerando as premissas das normas citadas acima, é possível concluir que o fragmento se encontra em regeneração estágio médio. Há predominância de indivíduos com de DAPs em torno de 10 cm e altura em torno de 4,00 a 7,00 metros, pouca serapilheira e presença de cipós. Nota-se que na porção mais baixa do relevo, principalmente junto às grotas secas, o dossel superior está em torno de 7 metros de altura, com ocorrência de árvores emergentes, menor densidade de cipós e arbustos em relação às áreas mais elevadas do imóvel e as bordas da mata. Nota-se heterogeneidade vegetacional está relacionada com as características físicas do ambiente, como condições edáficas, além do histórico de perturbação da área.

" Apesar de decorrido quase três décadas da última exploração florestal na área requerida, a vegetação com características de estágio médio de regeneração não adquiriu altura e diâmetro elevados nas áreas de encosta e topo de morro do imóvel, devido às características do solo nessas áreas que não propicia o desenvolvimento de uma vegetação mais exuberante.

4.1 Do indeferimento da supressão de vegetação nativa

Considerando que na área de intervenção assinalada no requerimento é de 07,77,64 ha. Considerando que na planta topográfica da informação complementar a área está demarcada em 07,24,32 ha. Considerando que a vegetação da área requerida foi classificada como de fitofisionomia de ecótono Floresta estacional semidecidual/ Cerrado em estágio médio de regeneração.

Considerando o Inciso III do Art. 23 da Lei Federal nº 11.428/2006, que estabelece que a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente será autorizada em caráter excepcional, quando: necessária à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas; quando necessária ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família e em casos específicos de loteamento em áreas urbanas.

Considerando que o empreendedor não se enquadra nos requisitos da lei como pequeno produtor rural, já que possui além desta propriedade com 92,58,29 ha, outra propriedade rural (denominada fazenda Olhos D'água) no município de Conceição do Pará. De acordo com a Lei florestal Mineira nº 22.922/2013, Art. 2º, inciso IV, pequeno produtor rural é aquele que detém "pequena propriedade ou posse rural familiar (...) explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária".

Em se tratando de supressão de vegetação com características ecológicas de transição entre as fitofisionomias de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, em que se aplica o regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006, define-se no Art. 3º, inciso I, que "pequeno produtor rural: é aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de

atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo";

Considerando que no imóvel há áreas com pastagem degradada, em geral acompanhada de erosão superficial, não sendo constatada nenhuma medida conservacionista do solo e recuperação das pastagens já existentes para melhor aproveitamento do imóvel.

Dessa forma, entende-se que a área requerida de 07,77,64, demarcada na planta topográfica em 07,24,32 ha, com características ecológicas de transição entre as fitofisionomias de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração não é passível de supressão, pois a intervenção requerida e as características do empreendedor não se enquadra nos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº. 11.428/2006.

5. Conclusão

Sugere-se o INDEFERIMENTO desta solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, no imóvel denominado ""Fazenda Velho do Taipa", município de Conceição do Pará, pelos motivos já apresentados neste parecer técnico.

As considerações deste parecer técnico devem ser apreciadas pela Assessoria Jurídica da SUPRAM ASF.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCÉLIA ARAUJO GUIMARÃES - MASP: 1379684-2 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 21 de agosto de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER